



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 196/2003, DE 23 DE  
AGOSTO, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA  
N.º 2000/53/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 18 DE  
SETEMBRO, RELATIVA AOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”

PONTA DELGADA, 8 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0458 Proc. Nº 08.06
Data:	08/02/08 249/011



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Fevereiro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

A alteração proposta tem como objectivos simplificar e clarificar os procedimentos em conformidade com o normativo comunitário, de forma a assegurar uma gestão de veículos em fim de vida ambientalmente adequada, alargar as disposições legislativas às restantes tipologias de veículos, designadamente, no que se refere a princípios de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

gestão, responsabilidade, codificação e informação, emissão de certificado de destruição e operações de gestão.

Finalmente, são alteradas as normas relativas às contra-ordenações, adaptando-as ao regime previsto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Atendendo à descontinuidade territorial e à dimensão dos mercados das Regiões Autónomas, e aproveitando a alteração prevista pelo presente projecto, a Comissão apresenta a seguinte proposta de alteração:

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 11.º

#### Competência da entidade gestora

1 - (...)

2 - (...)

a - (...)

b - (...)

i - Até 1 de Abril (...) veículos ligeiros matriculados **e um centro de recepção em cada ilha das regiões autónomas;**

ii) - (...)

c) - (...)

d) - (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 2008.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego